



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL “MÚSICA SEM FRONTEIRAS”

1- DO OBJETO

1.1. o presente termo de referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de músicos renomados e consagrados pela crítica especializada, de artistas renomados e reconhecidos pela crítica especializada para o festival “Música sem Fronteiras”, que ocorrerá entre os dias **10 a 12 de outubro de 2024** no Parque Cultural Casa do Governador e no HUB ES+.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total por item
01	Show/Concerto do André Mehmarí Trio no dia 11 de outubro 2024 (sexta-feira) às 19h30, com duração de 2 (duas) horas aproximadamente.	CACHÊ	01	R\$ 17.000,00
02	Oficina/Masterclass com os músicos do André Mehmarí Trio no dia 12 de outubro de 2024 às 09h, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos aproximadamente.	CACHÊ	01	R\$ 3.000,00
03	Show/Concerto do Arrigo Barnabé no dia 10 de outubro 2024 (quinta-feira) às 19h30, com duração de 2 (duas) horas aproximadamente.	CACHÊ	01	R\$ 14.280,00
TOTAL				R\$ 34.280,00

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como inexigível por ser inviável a competição, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura tem como missão o desenvolvimento, promoção e preservação da cultura e das manifestações artísticas no Estado. Em alinhamento com a Lei nº 10.296, que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo, o festival "Música sem Fronteiras" busca celebrar a diversidade rítmica e as variadas formas musicais provenientes de diferentes partes do país.

O festival "Música sem Fronteiras", baseado na diversidade musical, tem como objetivo principal enriquecer o aprendizado, e ainda, promover a fusão de diferentes ritmos para criar inovações musicais significativas. Noutro ponto, o festival aposta apresentações focadas na disseminação da cultura musical



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

diversa e na construção da cidadania. Com uma programação que abrange desde concertos de música erudita até popular, o festival reunirá artistas de diversas vertentes musicais. Além disso, contará com uma rica programação formativa, incluindo workshops, oficinas e concertos didáticos.

O evento, pois, celebra a diversidade dos ritmos e formas musicais de várias localidades do mundo e de épocas diferentes, evidenciando como esses elementos foram e continuam sendo combinados na criação de músicas inovadoras. É, assim, uma mostra da diversidade musical presente entre os artistas da FAMES e os resultados desses intercâmbios criados por eles durante a vida acadêmica.

Indiscutivelmente, cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. Os festivais de música que abrangem as diversidades são uma celebração da cultura existente não só no Brasil, como no mundo.

Para assegurar a qualidade artística e a representatividade do festival, é essencial a contratação de músicos renomados e consagrados pela crítica especializada. Dada a especificidade e a importância do evento, a contratação direta dos artistas é justificada pela inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, **inciso II**, que trata das situações em que a competição é inviável.

Natureza Singular do Serviço: Os artistas a serem contratados é amplamente reconhecido por sua excelência e contribuição única ao cenário musical. A atuação possui características e qualidades que não podem ser replicadas por outras formações. A singularidade dos serviços prestados é essencial para atender às expectativas e padrões de qualidade do festival.

Reputação Notória: Os músicos têm uma reputação notória e são altamente valorizados no meio artístico, o que garante a elevada qualidade e o impacto cultural do evento. A sua participação é crucial para o sucesso do festival e para alcançar o prestígio desejado.

Inviabilidade de Competição: Devido à exclusividade e ao perfil único dos artistas, que corrobora com a necessidade do festival, a competição para a contratação de um grupo com características similares não seria viável. A contratação direta evita a realização de um processo licitatório que, embora legal, não garantiria o mesmo nível de qualidade e relevância para o festival.

Portanto, a contratação dos artistas será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, **inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a realização de um evento cultural de alto padrão e impacto significativo.

A solução envolve a contratação de músicos renomados e consagrados pela crítica especializada, tais como André Mehmari e Arrigo Barnabé, para participarem do festival “Música sem Fronteiras”. A seleção dos artistas será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo artigo 74, **inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade e exclusividade dos serviços artísticos prestados por esses profissionais.

No artigo 74, caput, da legislação, é estabelecida a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, o que impossibilita a realização de um processo licitatório. Além da regra geral prevista no caput, o artigo também define, em seus incisos, situações específicas em que a inexigibilidade se aplica.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desse modo, a inexigibilidade deve ser entendida com base na ideia de que a competição é inviável, sob risco de comprometer a interpretação jurídica adequada da intenção do legislador.

Em se tratando da contratação de artista consagrado pela crítica especializada, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que o referido concorrente reunirá qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no **inciso II** do art. 74.

Para fins de análise das justificativas supracitadas por artistas, demonstrando assim sua singularidade, reputação notória e inviabilidade de competição, passamos a tecer os seguintes comentários

▪ **André Mehmari**

André Mehmari é um dos músicos mais inovadores e versáteis da cena musical brasileira contemporânea. Pianista, compositor e multi-instrumentista, sua carreira é marcada por uma abordagem criativa e eclética que atravessa diversos gêneros e formas musicais, desde o jazz e o choro até a música orquestral e de câmara.

A importância de Mehmari no cenário musical pode ser compreendida através de várias dimensões. Em primeiro lugar, sua vasta produção musical destaca-se pelo seu talento excepcional e sua capacidade de transitar por diferentes estilos e formatos. Seu trabalho vai desde composições para piano solo até grandes obras orquestrais, mostrando uma habilidade única para explorar e reinventar a música em múltiplos contextos.

Mehmari não é apenas um prolífico compositor e intérprete, mas também um criador inovador no estúdio. Seu Estúdio Monteverdi, localizado na Mata Atlântica, é um espaço onde ele experimenta e desenvolve suas ideias musicais, contribuindo para uma sonoridade distintiva que caracteriza sua obra.

A relevância de Mehmari é ainda mais acentuada por sua presença internacional. Com atuações como solista em mais de quarenta países e em festivais de prestígio como o Spoleto Festival USA e o Umbria Jazz, ele tem levado a música brasileira a um público global, estabelecendo-se como um dos principais embaixadores da criatividade musical brasileira no exterior.

Sua contribuição para a música também inclui a trilha sonora original para a série 3%, a primeira série brasileira produzida exclusivamente para a Netflix. Este trabalho não só marcou um marco importante para a produção audiovisual brasileira, mas também ampliou a influência de Mehmari para uma audiência global, destacando sua habilidade em criar trilhas sonoras que ressoam com diversos públicos.

Além disso, sua obra foi executada por importantes formações orquestrais, como a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo e a Orquestra Petrobras Sinfônica, demonstrando o reconhecimento de sua música no meio clássico e sinfônico. A crítica especializada frequentemente o descreve como “o músico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

que melhor personifica uma postura criativa inclusiva” e “o mais fiel retrato e multifacetado das músicas brasileiras, ” reforçando sua importância como um criador que transcende barreiras e enriquece o panorama musical com uma abordagem inovadora e integradora.

Em suma, conforme comprovações no anexo I, André Mehmari é uma figura central na música contemporânea brasileira, cuja obra não só celebra e reinterpreta a rica herança musical do Brasil, mas também explora novas possibilidades e fronteiras artísticas. Sua influência e contribuição são um testemunho do poder da música para conectar e inspirar, tanto no Brasil quanto no mundo inteiro.

▪ **Arrigo Barnabé**

Arrigo Barnabé é um dos nomes mais inovadores e influentes na música brasileira contemporânea. Nascido em São Paulo em 1949, Barnabé se destacou por sua abordagem radical e experimental à música popular, desafiando convenções e estabelecendo um novo padrão para a criatividade artística no Brasil.

A importância de Barnabé na cena musical pode ser atribuída a vários fatores. Primeiramente, ele é conhecido por sua fusão única de estilos, que mistura elementos de música erudita, rock, jazz e música popular brasileira. Seu trabalho transcende as fronteiras de gênero e cria um som distintivo que é simultaneamente inovador e profundamente enraizado nas tradições musicais brasileiras.

Um dos marcos de sua carreira é o álbum "Clube Da Esquina 2" (1983), uma continuação do famoso trabalho de Milton Nascimento e Lô Borges. Contudo, é com o álbum "Tubarão", lançado em 1983, que Barnabé realmente solidifica seu lugar na história da música. Este trabalho é uma manifestação clara de seu estilo único, que combina complexidade harmônica e ritmos inesperados com letras que exploram temas profundos e muitas vezes filosóficos.

Barnabé também é notável por sua capacidade de incorporar elementos do teatro e da performance em sua música. Seus shows ao vivo são conhecidos por serem experiências visuais e auditivas completas, que muitas vezes incluem elementos teatrais e performáticos. Essa abordagem não apenas enriquece a experiência musical, mas também estabelece uma conexão mais profunda com o público.

Além de sua contribuição direta à música, Arrigo Barnabé tem desempenhado um papel crucial como influenciador e mentor para uma nova geração de músicos brasileiros. Sua disposição para experimentar e sua abordagem não convencional têm inspirado muitos artistas a explorar novas possibilidades em suas próprias obras.

Em resumo, conforme Anexo II, Arrigo Barnabé é uma figura central na música brasileira, não apenas por sua habilidade como compositor e intérprete, mas também por sua disposição em desafiar as normas estabelecidas e explorar novas fronteiras artísticas. Sua obra continua a influenciar e inspirar, solidificando sua posição como um dos grandes inovadores da música contemporânea.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1. Serão considerados os seguintes impactos ambientais: emissão de gases de efeito estufa, consumo de energia, e geração de resíduos. As medidas mitigadoras incluem a utilização de materiais recicláveis, o uso de fontes de energia limpa, e a redução do uso de materiais descartáveis e outros resíduos durante o evento. E realização de coleta seletiva no evento.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a singularidade e a especificidade dos serviços artísticos prestados pelos músicos contratados.

4.3. Orientações Gerais Quanto à Execução do Serviço

4.3.1. O evento será realizado no Parque Cultural Casa do Governador e no HUB ES+, entre os dias 10 a 12 de outubro de 2024, localizado em Vitória/ES, conforme detalhado no planejamento do festival "Música sem Fronteiras".

4.3.2. A duração das apresentações dos músicos será determinada com 02 (duas) horas de apresentação/show e de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para o workshop/oficina, conforme programação do evento, respeitando as condições acordadas no contrato.

4.3.3. As apresentações ocorrerão de acordo com o cronograma abaixo:

DIA	LOCAL	HORÁRIO	DURAÇÃO	ARTISTA
10/10	Parque Cultural Casa do Governador	19:30	2 horas	Arrigo Barnabé
11/10	Parque Cultural Casa do Governador	19:30	2 horas	André Mehmari
12/10	Auditório Fames	09:00	1 hora e 30 minutos	André Mehmari

4.3.4. Apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, habilitação econômica e financeira e técnica nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e modelo de termo de referência estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.4 Atender rigorosamente às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a eficiência na execução contratual, que será definido pela equipe técnica.

4.3.5 Manter todas as condições que justificaram a contratação durante toda a vigência do contrato, conforme as exigências legais.

4.3.6 Cumprir integralmente o objeto do contrato em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis, assegurando o alcance dos objetivos propostos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

5.1.1. O prazo para a execução dos serviços de apresentação musical será estipulado, conforme tabela no item 1.1 com os músicos, devendo ser impreterivelmente respeitado o cronograma oficial do festival "Música sem Fronteiras", que ocorre entre os dias 10 e 12 de outubro de 2024.

5.1.2. Caso ocorra qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento do prazo, os músicos contratados deverão comunicar imediatamente as razões, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela característica dos serviços prestados.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. As comunicações entre a SECULT e os músicos contratados, ou seus representantes, devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

6.3. A SECULT poderá convocar os músicos ou seus representantes para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, visando assegurar a conformidade e a qualidade das apresentações no festival.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SECULT poderá convocar os músicos ou seus representantes para uma reunião inicial. Nessa reunião, será apresentado o plano de fiscalização, que incluirá informações detalhadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, qualquer plano complementar de execução que a contratada tenha, o método de aferição dos resultados, e as sanções aplicáveis, caso necessárias.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e outras condições previstas para a contratação. A fiscalização garantirá que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas e que as apresentações artísticas atinjam o nível de excelência esperado.

6.6. As obrigações das partes serão regidas pelas cláusulas deste Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis, observando-se o seguinte:

6.6.1. É responsabilidade da Contratada (músicos ou representantes):

Secretaria de Estado da Cultura
Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 – Enseada do Suá - Vitória – Espírito Santo – CEP 29.050-380 Tel.: 3636-7100 -
Email: gabinete@secult.es.gov.br – site: www.secult.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

- a) Realizar as apresentações e demais atividades conforme os termos estabelecidos no contrato.
- b) Comunicar prontamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços dentro dos prazos estipulados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato as condições que justificaram sua contratação, especialmente a qualidade artística, o cumprimento das normas de segurança e a observância das exigências técnicas.
- d) Responder por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- e) Entregar serviço de acordo com as condições e prazos propostos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

6.6.2. É responsabilidade da Contratante (SECULT):

- a) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações, incluindo o espaço físico, a infraestrutura técnica, previamente acordado.
- b) Emitir todos os pagamentos conforme o cronograma e os termos acordados, desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas e os serviços prestados estejam em conformidade com as expectativas e exigências contratuais.
- c) Zelar para que todos os comunicados e instruções sejam transmitidos de forma clara e tempestiva, garantindo que a Contratada esteja ciente de todas as suas responsabilidades durante a vigência do contrato.
- d) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- e) Definir o local para execução dos serviços;
- f) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- g) Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

As cláusulas acima deverão ser seguidas rigorosamente para garantir a execução plena e eficiente do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento dos Serviços

Os serviços artísticos serão considerados recebidos definitivamente após a realização das apresentações previstas no festival “Música sem Fronteiras”, mediante atestado de execução satisfatória emitido pelo gestor do contrato ou comissão designada, confirmando a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas.

7.1.1. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contratuais ou não atendam aos padrões de qualidade esperados, a SECULT poderá registrar formalmente as ocorrências e solicitar as devidas justificativas ou reparações por parte dos músicos ou seus representantes legais.

7.1.2. Eventuais irregularidades ou inadimplências, identificadas durante ou após a prestação dos serviços deverão ser comunicadas por escrito aos contratados, que terão o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para apresentar esclarecimentos ou propor soluções adequadas.

7.1.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade dos contratados por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução das apresentações, cabendo à SECULT adotar as medidas administrativas e legais pertinentes, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. Da Nota Fiscal e Documentação Fiscal

7.2.1. Após a realização dos serviços, os contratados deverão apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo todas as informações necessárias, tais como:

- a. Data de emissão;
- b. Dados completos do contratante (SECULT) e do contratado;
- c. Descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo datas e locais das apresentações;
- d. Valor total contratado, discriminando eventuais deduções ou acréscimos pertinentes;
- e. Indicação dos impostos e contribuições aplicáveis, com os respectivos destaques conforme legislação vigente;
- f. Dados bancários para efetivação do pagamento (banco, agência e conta corrente).

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos contratados, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.2.3. Havendo qualquer inconsistência ou erro na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a SECULT notificará os contratados para que efetuem as correções necessárias no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a devida regularização, sem ônus adicional para o contratante.

7.3. Do Pagamento

7.3.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única, após a realização das apresentações e o devido recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de **10 (dez)**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

dias úteis contados a partir da aprovação da Nota Fiscal e da documentação correlata pela SECULT.

7.3.2. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pelos contratados na Nota Fiscal, sendo considerada como data de pagamento o dia em que for efetivamente realizada a transferência.

7.3.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo impostos federais, estaduais e municipais, conforme o caso.

7.3.4. Contratados optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar documentação comprobatória de sua condição para que sejam observadas as especificidades tributárias pertinentes, evitando-se retenções indevidas.

7.3.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da SECULT, serão aplicados os acréscimos legais correspondentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação

7.4.1. A SECULT verificará a manutenção das condições de habilitação dos contratados durante toda a vigência contratual, conforme disposto no inciso III do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.4.2. Caso seja constatada a perda de regularidade fiscal ou trabalhista por parte dos contratados, estes serão notificados para que regularizem a situação ou apresentem defesa no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

7.4.3. A não regularização das pendências ou a não aceitação das justificativas apresentadas poderão acarretar na aplicação de sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, incluindo multas, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme a gravidade da infração.

7.4.4. A aplicação de sanções não impede a SECULT de adotar outras medidas cabíveis, incluindo a rescisão contratual, quando o descumprimento das obrigações comprometer a realização ou a qualidade do evento.

7.5. Disposições Gerais

7.5.1. Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços são de inteira responsabilidade dos contratados, não cabendo à SECULT qualquer ônus adicional além do estabelecido contratualmente.

7.5.2. Os contratados comprometem-se a cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços artísticos, incluindo, mas não se limitando, aos direitos autorais, recolhimentos ao ECAD e demais licenças necessárias.

7.5.3. Qualquer alteração nas condições contratuais, incluindo prazos e valores, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.



8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A seleção dos músicos será realizada por meio de contratação direta, com base no disposto no art. 74, **inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, cujas habilidades são reconhecidas pela crítica especializada e cuja escolha é baseada em notório saber e singularidade dos serviços prestados.

8.1.2. A justificativa para a adoção da inexigibilidade de licitação se baseia na impossibilidade de competição devido à singularidade dos serviços artísticos prestados pelos músicos, sendo que o critério de seleção é a notabilidade e o reconhecimento dos artistas, garantindo a excelência na execução do festival “Música sem Fronteiras”, conforme apresentado no estudo técnico preliminar.

8.2. Da Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento dos serviços artísticos será integral, abrangendo todas as apresentações e atividades previstas no festival, conforme descrito no contrato ou instrumento similar.

8.2.2. A justificativa para o fornecimento integral se deve à natureza do evento, que demanda a execução coordenada e ininterrupta das apresentações dos músicos durante os dias do festival, sendo inviável o parcelamento dos serviços.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, garantindo a regularidade fiscal e trabalhista, conforme especificado no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é **de R\$ 34.280,00 (trinta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**, conforme custos apostos na tabela acima deste Termo.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 400101 - SECULT;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

- b) Fonte de Recursos: 1500.000000;
- c) Programa de Trabalho: 10.40.101.13.392.0043.2303;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
- e) Plano Interno: Não Definido.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas a serem aplicadas ao contratado, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento similar, conforme a gravidade da falta cometida, são:

11.1.1. Advertência: Aplicável em casos de infrações leves, como atrasos ou pequenos desvios nas obrigações contratuais, desde que não comprometam significativamente o cumprimento do objeto contratado.

11.1.2. Multa: Aplicável em situações de descumprimento das obrigações contratuais que resultem em danos ou prejuízos para a Administração Pública ou comprometam a execução do evento. O valor da multa será estipulado conforme as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração: Esta sanção será aplicada em casos de infrações graves que demonstrem a incapacidade ou a má-fé do contratado em cumprir as obrigações contratuais, inviabilizando futuras contratações com a Administração Pública por um período determinado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Aplicável em casos de infrações extremamente graves, que evidenciem condutas ilícitas, como fraude, má-fé ou desrespeito deliberado às normas contratuais, resultando na exclusão do contratado de qualquer participação em licitações ou contratações públicas por tempo indeterminado.

Vitória/ES, 07 de outubro de 2024.

VINICIUS FABIO FERREIRA SILVA

Gerente QCE-03 – Gerencia de Espaços e Articulação Cultural – GEAC/SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de fim, expedido pelo órgão regulador específico da área.

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentara certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA
COMERCIAL

____ de ____ de ____.

PREGÃO Nº ____ / ____

Empresa:

À Secult

Empresa:
Representante legal:
CNPJ:
Endereço:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total por item
01				
TOTAL				

Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Data

Nome do representante e assinatura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINICIUS FABIO FERREIRA SILVA
GERENTE QCE-03
GEAC - SECULT - GOVES
assinado em 07/10/2024 17:40:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/10/2024 17:40:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ LUIS PIMENTA DE PAULA (ASSISTENTE GESTAO - DT - GEAC - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-261BJT>